

LEI N°. 366, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

Institui a competência exclusiva do Município de Cruz para nomear e numerar logradouros públicos e imóveis, respectivamente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ,

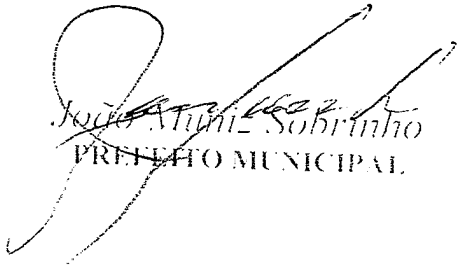
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica legalmente instituída a competência exclusiva da Administração Pública do Município de Cruz para nomear e numerar logradouros públicos e imóveis, respectivamente, dentro do território do Município de Cruz.

Art. 2º – O particular ou concessionária de serviços públicos que descumprir o disposto no artigo primeiro desta lei, incorrerá em ilícito administrativo, sendo penalizado em multa diária no valor de 1 (um) salário mínimo vigente à época do fato.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, 18 de
Dezembro de 2009.



João Luiz Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL